

PROCESSO ADMINISTRATIVO 27.713/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 023/2023  
MODO DE DISPUTA FECHADO 014/2023

### Termo de contrato 044/2023

“Termo de contrato que entre si celebram a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 “B”, Quitandinha - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o no 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da CI 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, neste ato designados como CONTRATANTE e de outro lado AREIA CARRETÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda, estabelecida à Estrada União & Indústria n.º 4.176- Correias/ Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.915.289/0001-79, neste ato representada por sua Sócia NORMA SUELI FONSECA AGUIAR DE OLIVEIRA, portadora da CI n.º 097.508.337 IFP-RJ e CPF 895.971.847-53, designada como CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual :

LOTE 2				
Item	Uni.	Quant.	Descrição	Valor unit R\$
1	UNI	30	Acabamento de caneleta 20mm cotovelo interno sist. X	2,20
2	UNI	30	Acabamento de caneleta 20mm cotovelo externo sist. X	2,15
3	UNI	30	Acabamento de caneleta 20mm curva sist. LP	2,20
4	UNI	30	Acabamento de caneleta 20mm derivação TP	2,30
5	UNI	30	Acabamento de caneleta 20mm emend sist. X	2,30

*Sueli*

*[Handwritten signature]*

6	UNI	30	Acabamento de caneleta 50mm cotovelo externo sist. X	3,75
7	UNI	30	Acabamento de caneleta 50mm cotovelo interno sist. X	3,75
8	UNI	30	Acabamento de caneleta 50mm curva LP	3,75
9	UNI	30	Acabamento de caneleta 50mm derivação TP	3,80
10	UNI	30	Acabamento de caneleta 50mm emenda	3,80
11	UNI	300	Adaptador PVC p/ caixa conduite ¾ P	1,80
12	UNI	50	Adaptador PVC p/ caixa condulete 1	3,35
13	UNI	100	caixa conduite PVC para 6 saidas	12,50
14	UNI	30	Caixa de embutir 4 x 2	2,25
15	UNI	60	Caneleta PVC adesiva 20x 10x 2000P	9,40
16	UNI	60	Caneleta PVC adesiva 50x 10x 2000P	26,00
17	UNI	30	Curva condulete 90° soldável 1 pol.	9,50
18	UNI	50	Curva para eletroduto PVC 90° roscavel	10,40
19	UNI	50	Curva para eletroduto PVC 90° soldavel	10,00
20	UNI	30	Curva PVC roscavel 90° x 2 pol.	14,00
21	UNI	20	Fita isolante alta fusão 19mm x 10m	45,80
22	UNI	600	Fita isolante c/ cola 19mm x 20m	8,00
23	UNI	300	Tampa condulete PVC p/ tomada SIMP	11,00
24	UNI	60	Tampa condulete PVC ¾ pol. Inter. 1 seção	8,00
25	UNI	50	Tampa condulete PVC ¾ pol. Inter. 2 seções	10,00
26	UNI	30	Tampa condulete PVC ¾ pol. Inter. 3 seções	10,10
27	UNI	50	Tampa condulete PVC ¾ pol. cega	8,90
28	UNI	200	Tampa condulete PVC ¾ pol. Tomada dupla	10,20
29	UNI	600	Terminal elétrico tipo anel (2,5-4-6-10mm <sup>2</sup> )	1,80
30	UNI	400	Terminal elétrico tipo forquilha 2,5-4-6-10mm <sup>2</sup> )	1,80
31	UNI	3.000	Terminal elétrico tubular ilhós 2,5-4-6-10mm <sup>2</sup>	1,80

Suel

32	UNI	200	Terminal soquete p/ lâmpada fluorescente T8c/ rabicho	2,20
			Valor do lote	27.198,00

LOTE 3				
Item	Uni.	Quant.	Descrição	
1	UNI	10	Alicate Automático Decapador e grimpador	61,30
2	UNI	10	Alicate p/ terminais grimpador 1,5 à 6mm	143,10
3	UNI	2	Alicate p/ terminais grimpador 6 à 35mm	210,00
4	UNI	1.000	Anilha marcador cabos e fios de 1 à 25mm c/100uni	11,10
			Valor do lote	13.564,00

LOTE 4				
Item	Uni.	Quant.	Descrição	
1	MET	1.200	Cabo Flexível 10,00mm <sup>2</sup>	8,70
2	MET	500	Cabo Flexível 16,00mm <sup>2</sup>	13,20
3	MET	3.000	Cabo Flexível 2,50mm <sup>2</sup>	1,90
4	MET	3.000	Cabo Flexível 25,00mm <sup>2</sup>	25,00
5	MET	3.000	Cabo Flexível 4,00mm <sup>2</sup>	3,20
6	MET	2.000	Cabo Flexível 6,00mm <sup>2</sup>	5,50
7	MET	100	Cabo Flexível 2 x 1,50mm <sup>2</sup>	5,00
8	MET	100	Cabo Flexível PP 2 x 2,5 mm <sup>2</sup>	7,00
9	MET	100	Cabo Flexível PP 3x 6mm <sup>2</sup>	21,80
10	UNI	2	Conduite corrugado ¼ pol. 100mt.	125,00
11	UNI	50	Tubo condutele PVC soldável 3m 1	43,00
12	UNI	400	Tubo condutele PVC soldável 3m ¾ pol.	28,70

Suel

13	UNI	50	Tube eletroduto PVC roscavel 1.1/2 pol.	41,00
14	UNI	50	Tube eletroduto PVC roscavel 2 pol.	58,00
			Valor do lote	140.550,00

LOTE 5				
Item	Uni.	Quant.	Descrição	
1	UNI	30	Disjuntor bipolar padrão din 16A	45,50
2	UNI	30	Disjuntor bipolar padrão din 20A C	45,50
3	UNI	30	Disjuntor bipolar padrão din 25A C	45,50
4	UNI	30	Disjuntor bipolar padrão din 50 A	52,90
5	UNI	70	Disjuntor monopolar padrão din 16A	12,00
6	UNI	30	Disjuntor monopolar padrão din 25A	12,70
7	UNI	30	Disjuntor monopolar padrão din32A	12,00
8	UNI	50	Disjuntor monopolar padrão din nema 20	30,50
9	UNI	6	Disjuntor Tripolar padrão din 100	200,00
10	UNI	30	Disjuntor Tripolar padrão din 32A	70,00
11	UNI	30	Disjuntor Tripolar padrão din 40A	80,00
12	UNI	30	Disjuntor Tripolar padrão din 50A	89,00
13	UNI	20	Disjuntor Tripolar padrão din63A Disjuntor Tripolar padrão din	96,00
			Valor do lote	19.078,00

Estima-se o valor global da proposta em **R\$ 200.390,00 (duzentos mil, trezentos e noventa reais)**

**CIÁUSULA SEGUNDA:** (Local, condições e prazo de entrega e fiscalização do fornecimento)

**2.1** - A Contratada deverá entregar o objeto deste contrato na sede da Contratante

*Suel*

*[Handwritten signature]*

- 2.2** -A fiscalização do presente contrato será feito pela Gerencia de Saneamento/ Gerencia de Obras ou servidor por ele designado.
- 2.3** -Os produtos a serem entregues deverão ser rigorosamente nas especificações do edital, caso seja feita entrega de qualquer produto em desacordo com a especificação, o mesmo será devolvido, devendo ser substituído em 24 horas.
- 2.4** - O prazo para a entrega será de até 05 dias após a emissão do pedido de compra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)**

- 3.1** - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do **Art. 71 da lei Federal 13.303/2016**
- 3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016. E Art 81 da mesma lei**

### **CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

- 4.1-** A contratante pagará a Contratada os valores de acordo com a planilha de preços ofertado conforme consta na cláusula primeira.
- 4.2-** Os valores não poderão sofrer reajustes.
- 4.3** - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.
- 4.4-** Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

### **CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)**

- 5.1** - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 5.2-** a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA ( Do custeio)**

- 6.1** -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)**

- 7.1** -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o

*Sueli*

*[Signature]*

fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
  - b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
  - c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
  - f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.
- 7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.
- 7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

#### **CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)**

- 8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

#### **CLÁUSULA NONA: (Documentação)**

- 9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 27.567/2023

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)**

- 10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)**

- 11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)**

- 12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas

*Suel*

*[Signature]*

entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

**12.2** - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 24 de Outubro de 2023



---

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Nelema Suel. F.A. de Oliveira